



**CONSELHO DE ARTICULAÇÃO SINDICAL E EMPRESARIAL – CONASE**

**Reunião Diretorias FIERGS/CIERGS**

**20.2.2018**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
SINDICATOS DOS TRABALHADORES**



# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS:

ANTES LEI 13.467/17	APÓS A LEI 13.467/17
Compulsória - Obrigatória	Facultativa – Condicionada a autorização PRÉVIA e EXPRESSA do empregado
Equivalente a um dia de trabalho	NÃO MUDOU
Descontada no mês de março de cada ano (admitidos depois, recolhe-se no primeiro mês subsequente à admissão)	NÃO MUDOU
<p><b>Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados</b> relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 582. <u>Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados</u></b> relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical <b><u>dos empregados que autorizam prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.</u></b> (...)</p>

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PROBLEMÁTICA:

Algumas centrais sindicais estão orientando os seus sindicatos filiados a realizarem assembleias extraordinárias com o objetivo de colocar em votação a continuidade da contribuição sindical.

Embasamento: Princípios constitucionais e do direito coletivo e **Enunciado 38 da ANAMATRA** – publicado em outubro/2017

A Lei da Modernização trabalhista diz, em seu artigo 578, que qualquer contribuição aos sindicatos deve ser “prévia e expressamente” autorizada pelos trabalhadores. Neste sentido, **o Enunciado 38 da ANAMATRA considera que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial através de Assembleia Geral.**

O referido enunciado é um dos 125 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA, em outubro de 2017, para debate, interpretação e aplicação da Lei 13.467/2017 (Modernização Trabalhista).

## ENUNCIADO ANAMATRA

### 38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.



SINTIFAR

## EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital na forma estatutária, o Presidente, **convoca** todos os trabalhadores integrantes das categorias profissionais dos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais que laboram nas cidades de Porto Alegre, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã e Gravataí, associados ou não, sindicalizados ou não, representados por esta entidade, para a Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 28 de fevereiro de 2018, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, com qualquer número, na sede deste **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR E DEFENSIVOS ANIMAIS DE PORTO ALEGRE, VIAMÃO, ELDORADO DO SUL, SÃO JERÔNIMO, TAPES, CAMAQUÃ E GRAVATAÍ - SINTIFAR, CNPJ 92.958.040/0001- 69, CÓDIGO SINDICAL 915.556.184.05860-8, na Av. Cristóvão Colombo, nº49, Bairro Floresta - POA/RS, CEP: 90.560-003, para tratar sobre a seguinte, Ordem do dia: 01) Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição Sindical de toda a categoria representada em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais, segundo a reforma da CLT mediante Lei 13.467/2017: a) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuição sindical dos integrantes da categoria em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais de Porto Alegre, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã e Gravataí - SINTIFAR, referente ao ano de 2018, conforme alterações nos artigos 578 e 579 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. 02) Assuntos Gerais. **Obs: Independente de associação ou sindicalização a decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria representada.****

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

Orlando Machado Salvadore - Presidente



## SINDIROSUL

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais  
Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul  
Mtb 24.000.008064/90 - CNPJ 94.067.758/0001-90  
GESTÃO 2015/2020

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AUTORIZAÇÃO COLETIVA PARA DESCONTO EM FOLHA

No uso das atribuições estatutárias que são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, ficam convocados(as) todos(as) o(a)s trabalhadores(as) pertencentes à categoria profissional, associados e não associados do SINDIROSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 2018, às 18h em primeira convocação e em segunda e última convocação às 18:30min, na Praça Osvaldo Cruz, 15, Ed. Coliseu conj. 805, Porto Alegre/RS, para delibear sobre a seguinte ordem do dia, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

1. Dar conhecimento sobre a alteração da Contribuição Sindical face à reforma trabalhista, que modificou a forma de desconto em folha de pagamento dos trabalhadores, tendo em vista o contido nos artigos 578 a 610 da CLT;
2. Deliberar, através da expressão de vontade Coletiva da categoria, reunida em Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Sindicato convocante, sobre a concessão ou não de autorização coletiva, prévia e expressa, do desconto em folha de pagamento da Contribuição Sindical, no mês de Março de 2018, na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho nos termos dos artigos 578, 579, 580 e 582 da nova CLT, bem como ao definido pelo Enunciado nº 38 da ANAMATRA;
3. Caso aprovado o item 2 supra, forma de notificação aos empregadores e ao respectivo sindicato da categoria econômica, da autorização concedida para o desconto em folha de pagamento da contribuição Sindical, nos termos deliberados.

Porto Alegre(RS), 10 de Fevereiro de 2018.

**IRINEU MIRITZ SILVA - Presidente**

Jornal Correio do Povo, edição de 10.2.2018

## ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho

- ✓ Nem todos os juízes participam (existem outras associações);
- ✓ Os seus enunciados **NÃO** tem força de lei e de alterar o texto da Lei da Modernização Trabalhista e **tampouco** vinculam todos os Magistrados trabalhistas.

Em que pese a Lei da Modernização Trabalhista tenha tornado facultativo o pagamento da contribuição sindical, prevendo expressamente que o desconto da contribuição sindical no salário do empregado deve ser prévia e expressamente autorizado, **os sindicatos profissionais, com base no referido Enunciado 38 da Anamatra, defendem que “sendo a assembleia de cada categoria soberana em suas resoluções, se o desconto da contribuição sindical for aprovado pela maioria dos presentes, ele está previa e expressamente autorizado e deve ser descontado pelos empregadores de todos os empregados integrantes da categoria (sindicalizados/associados ou não), sem necessidade de outra autorização (individual e/ou escrita).**



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS**

CNPJ nº 92.237.254/0001-46

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Contribuição Sindical do Exercício de 2018**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS – RS, CNPJ sob o nº 92.237.254/0001-46, com base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, com sede na Rua Felix da Cunha nº 816 na cidade de Pelotas/RS, CEP 96010-000, pelo presidente Sr. Dario Neri Vilela dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Entidade e as leis vigentes, **VEM NOTIFICAR**, pelo presente edital, **TODOS OS EMPREGADORES DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, inclusive os que não estão momentaneamente em relação de trabalho (desempregados), da base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, enquadradas no terceiro grupo do plano da CONTRICOM (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário), em comunicação e publicidade nos municípios componentes da base territorial da entidade sindical acima nominada, que de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente para discutir acerca dos procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto da contribuição sindical, nos termos dos Art.(s) 513; 545 a 610 da CLT, com alterações da lei nº 13.467/2017 e MP nº 808/2017, que a categoria reunida em assembleia aprovou por unanimidade o desconto, procedimento e a formalidade e que assim, os **EMPREGADORES ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento do mês de março de 2018 a contribuição sindical no valor correspondente a um dia (1/30 avos) da remuneração mensal de seus empregados**. O recolhimento da referida contribuição deverá ser feito em guias próprias junto à Caixa Econômica Federal ou estabelecimentos bancários nacionais **até o dia 30 de abril de 2018**. O não recolhimento da contribuição até o dia 30 de abril de 2018 implicará na multa de 10% nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% ao mês subsequente e juros de 1% e atualização monetária conforme estabelece o artigo 600 da CLT. Pelotas, 09 de fevereiro de 2018. Dario Neri Vilela dos Santos – Presidente.



De outro lado, no Estado do Espírito Santo, por exemplo, os órgãos públicos (secretarias estaduais, TJ/ES e TCE), estão orientando seus funcionários no sentido de, para que a contribuição seja descontada e destinada para seus sindicatos, é preciso autorizá-la expressamente.

Diante da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista e considerando-se suas previsões em relação a contribuição sindical, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo editou um ato normativo - **ATO NORMATIVO Nº 029/2018, disponibilizado em 2/2/2018 - que criou um formulário para quem quiser pagar o valor ao sindicato correspondente e assim dispõe:**

#### **ATO NORMATIVO Nº 029/2018**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

(...)

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo que desejam realizar o pagamento da contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria, **que autorizem prévia e expressamente o desconto referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.**

**Art. 2º.** Uma vez autorizado o desconto, este será efetuado até que o servidor protocole novo requerimento solicitando seu cancelamento.

Parágrafo único. As autorizações e os cancelamentos protocolados até o último dia de fevereiro de um ano serão processados no mesmo ano. Protocolados após essa data, passam a valer a partir do ano seguinte.

**Art. 3º.** A autorização e o cancelamento do desconto deverão ser realizados por meio do requerimento anexo a este Ato Normativo.

**Art. 4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se no e-Diário por 05 (cinco) dias.**

**Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

**Presidente do TJES**

**[REQUERIMENTO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – CLIQUE AQUI](#)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## REQUERIMENTO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (preencher em letra de forma)

### DADOS PESSOAIS

NOME

CARGO (conforme especificado em lei)

SETOR/COMARCA/JUIZO:

MATRÍCULA

### REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Pagamento de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o(a) servidor(a) respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, considerando a Lei Federal nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis de

Autorização do desconto à título de contribuição sindical representativo da categoria referente à remuneração de um pagamento do mês de março de cada ano.

Cancelamento do desconto à título de contribuição sindical representativo da categoria referente à remuneração de um pagamento do mês de março de cada ano.



### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Pagamento de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o(a) servidor(a) acima qualificado vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Autorização do desconto à título de contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Cancelamento do desconto à título de contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Como se vê, o entendimento da ANAMATRA, Centrais Sindicais e dos Sindicatos Profissionais é altamente controvertido e pode trazer problemas ao empregador, uma vez que, por força do que dispõe o art. 582, da CLT é ele quem efetua o desconto do salário do seu empregado e faz o repasse ao sindicato profissional.

**O art. 462 da CLT NÃO foi** revogado e diz: Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

### **PRINCIPAIS RISCOS:**

- 1 - O desconto em folha de pagamento efetuado sem a devida autorização do empregado não sindicalizado/associado ou com base em instrumento coletivo sujeita o empregador a autuação administrativa pela fiscalização do trabalho;
- 2 – Em eventual ação trabalhista, o empregado pode questionar a legalidade do desconto e o empregador ser condenado a devolver os valores ao empregado;
- 3 – Eventual autuação do Ministério Público do Trabalho pela realização de descontos indevidos dos salários dos empregados (não autorizados - em desacordo com a Lei).

## OUTROS RISCOS:

- 1 – Desprestígio e desrespeito à Lei da Modernização Trabalhista;
- 2 – Incentivo ao pagamento da contribuição sindical aos sindicatos dos trabalhadores;
- 3 - Fortalecimento do sindicato dos trabalhadores e desequilíbrio em relação ao sindicato patronal (pagamento da contribuição sindical é facultativo e por meio de guia).

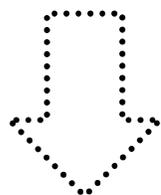
A divergência sobre o poder da assembleia para determinar a continuidade ou não da **contribuição sindical** decorre de ilação forçada do texto da própria Lei da Modernização Trabalhista.

**No entanto, s.m.j., fosse intenção da nova Lei que a autorização para o desconto da contribuição sindical pudesse ser feita por meio de assembleia geral da categoria, teria previsto expressamente tal hipótese, o que não ocorreu.**

**Princípio da Legalidade: Art. 5º, II, da CF.**

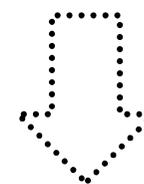
Ainda há muito a se discutir sobre a reforma trabalhista e a contribuição sindical.

A contribuição sindical é objeto de 13 ADIs junto ao STF, de modo que a controvérsia virá a ser dirimida pela Corte Superior.



Relator de todas as  
ações:

Ministro Edson Fachin.



Das 13 ADIs, apenas uma é  
de autoria de  
entidade sindical patronal de  
terceiro grau - Confederação  
Nacional do Turismo  
(CNTur).  
ADI n° 5859

Até lá, é preciso muita atenção e cautela, pois muitas serão as tentativas, teses e divergências.

## CONSIDERAÇÕES:

- ✓ Restam dúvidas acerca dos limites da soberania das assembleias para criar contribuições e obrigar toda a categoria ao seu pagamento;
- ✓ **A ASSEMBLEIA NÃO PODE SER SUPERIOR A LEI – CONTRARIAR A LEI OU AMPLIAR SEUS LIMITES;**
- ✓ É PRECISO ESTAR ATENTO AOS TEXTOS DOS EDITAIS E ÀS PROPOSTAS DE CLÁUSULAS DAS CCTS **E RESISTIR;**
- ✓ **DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SOMENTE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO (INDIVIDUAL);** ou, no máximo, no caso de aceitar a Assembleia, limitar o desconto aos empregados que nela compareceram (votando favoravelmente ao pagamento da sindical) e assinaram a lista de presença (no caso a empresa deve obter cópia da ata da assembleia e lista de presenças);
- ✓ As empresas não podem ser penalizadas por cumprir a Lei, e a **Lei dispõe literalmente que o desconto da contribuição sindical está condicionado a autorização PREVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO.**



**Patrícia Manica Ortiz**

Conselho de Articulação Sindical e Empresarial - CONASE

Assessora Jurídico-Sindical

Fone: (51) 3347-8724

Celular: (51) 9 9323-3029

e-mail:[sindical@fiergs.com.br](mailto:sindical@fiergs.com.br)